PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2009/2012

LEI Nº 238/2010.

"Altera a Lei Nº 478/73 que Institui o código de Obras e Edificações Municipais"

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "a" do artigo 51 da Lei nº 478/73, que Institui o código de Obras e Edificações Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 -

- a) Os lotes residenciais terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 05m (cinco metros)."
- **Art. 2º -** Acrescenta alínea ao artigo 51 da lei nº.478/73, que Institui o código de Obras e Edificações Municipais:
- "Os lotes de Interesse social terão área mínima de 62m2(Sessenta dois metros quadrados) com frente mínima de 05(Cinco) metros.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG, Em 30 de Dezembro de 2.010.

> Orestes Baldon Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 30 de Dezembro de 2010.

> Paulo Cesar Muzi Assessor de Governo